



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



D.A. nº 111/2026
Proc. nº 2.218/2026

Itanhaém, 18 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.905, de 18 de maio de 2026, que **“Institui no Município de Itanhaém medidas de prevenção, enfrentamento e conscientização relativas aos crimes de pedofilia e à sexualização infantil, e dá outras providências”**, originária do Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do Vereador Alexandre Firmino Alves, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 23 de abril p.p, conforme **Autógrafo nº 29/2026**, que foi por mim sancionado, com veto parcial aos incisos I a IV do art. 3º e ao art. 4º, conforme razões de veto a serem oportunamente aduzidas.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROCOLO

Recebido em 18.05.26 - 16:36hs

Ana Márcia Muniz 1
Diretora
Departamento Parlamentar

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



LEI Nº 4.905, DE 18 DE MAIO DE 2026

“Institui no Município de Itanhaém medidas de prevenção, enfrentamento e conscientização relativas aos crimes de pedofilia e à sexualização infantil, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Itanhaém, o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, destinado a promover ações de enfrentamento, conscientização e proteção de crianças e adolescentes contra toda forma de violência sexual.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - pedofilia: qualquer prática ou conduta configurada como crime no Código Penal ou no Estatuto da Criança e do Adolescente, envolvendo exploração, assédio, divulgação, favorecimento ou abuso sexual de crianças e adolescentes, por meios físicos ou digitais;

II - sexualização infantil: qualquer forma de exposição, estímulo ou indução de crianças a comportamentos ou conteúdos de caráter sexual inadequados à sua faixa etária, seja por publicidade, redes sociais, eventos, produções culturais ou qualquer outro meio de comunicação.

Art. 3º Fica implantada a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, a ser realizada anualmente no mês de Maio, em consonância com o movimento nacional “Maio Laranja”, contemplando:

I - VETADO;

II - VETADO;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



III - VETADO;

IV - VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de maio de 2026.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2.218/2026.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Alexandre Firmino Alves.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=14CH-J485-PB28-XKJW>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 14CH-J485-PB28-XKJW

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP